Decreto n.º 224/2020 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 04 de maio de 2020.

"Dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade"

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 202/2020-GP/PMSSBV, o qual declara a Situação De Emergência No Âmbito Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e considerando o risco eminente da doença infecciosa já instalada na população mundial e consequentemente de forma simultânea em nosso município, considerando-se transmissão comunitária;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO relatório emitido pelo GABINETE DE PREVENÇÃO e de CUIDADOS AOS PORTADORES DO CORONAVÍRUS constituído pelo Decreto n.º 133/2020 de 18 de Março de 2020 – GP/PMSSBV;

CONSIDERANDO o substancial número de casos confirmados de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

CONSIDERANDO as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº133/2020 de 18 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 926/2020 que determina que as medidas tomadas para interrupção da locomoção, em especial a Intermunicipal, sejam embasadas em normas técnicas de vigilância sanitária, tendo que resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020 que dispõe sobre os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o acesso ao Município se dá através das embarcações, sendo que a população boavistense precisa se deslocar para o Município de Belém para ter acesso aos serviços médicos e hospitalares, bancários, aquisição de gêneros alimentícios, saída de profissionais do município;

CONSIDERANDO as recomendações da vigilância sanitária para evitar aglomerações e transporte desnecessários de pessoas que se encaixam no grupo de risco, bem como os materiais preventivos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 148, de 18/03/2020 da ARCON, determinando medidas para o Sistema de Transporte Intermunicipal de passageiros, no caso hidroviário, para o combate da COVID – 19, realizando principalmente a higienização das superfícies que são tocadas com frequência;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pa, no período da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como praças, casas de eventos, clubes, piscinas, balneários, bares, arenas, society de futebol, academias, e etc, até o dia 19 de maio de 2020.

Parágrafo único: Os restaurantes e lanchonetes continuarão funcionando por delivery (entrega a domicílio).

Art. 2º. Fica mantido até 19 de maio de 2020, o horário de funcionamento dos comércios das 8:00 até as 12:00 horas.

Art. 3º. As atividades essenciais (farmácias, padarias, supermercados, açougues, congêneres e laboratórios, incluindo batedores de açaí) funcionaram nos horários de 08h:00min às 19h:30min e deveram adotar as seguintes medidas:

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, maçanetas, bancadas e qualquer objeto de manipulação coletiva), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária na proporção de 50ml para cada litro de água;

b) Higienizar, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e

Digitalizado com CamScanner

banheiro, preferencialmente com água sanitária (50 ml para cada litro de água) ou outro produto adequado.

c) Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool normal na mesma percentagem para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

e) Limitar a entrada de no máximo 10 consumidores em estabelecimentos de até 200m²; no máximo 20 consumidores, nos estabelecimentos de 201m² a 749m² e o máximo de 30 consumidores em estabelecimentos superiores a 750m², **com o uso obrigatório de máscaras** (industriais ou artesanais);

f) Fornecer EPI's aos funcionários, tais como máscaras, luvas, aventais, botas e outros;

g) Afixar informativos em locais visíveis aos clientes com as orientações de como deve se portar no estabelecimento para evitar o contágio;

h) O afastamento de funcionários maiores de 60 anos, portadores de doenças autoimunes, bem como os que apresentem sintomas gripais, sem prejuízo da remuneração;

i) Os supermercados deverão providenciar a higienização de carrinhos e cestas antes e após cada utilização, bem como manter o funcionário disponível para orientar os clientes;

j) Os estabelecimentos que funcionem no interior do Mercado Municipal de Peixe estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo.

§1º Ficam os estabelecimentos não essenciais, instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários, correios, órgãos públicos ou privados obrigados a:

I- Seguir regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1 (um) metro para pessoa com máscaras;

II- Fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel e; Impedir o acesso de pessoas sem as máscaras.

III- As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, que mantem o atendimento presencial, deverá limitar o número de pessoas e formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1 (um) metro entre os clientes. Bem como todo estabelecimento de atendimento ao publico fica obrigado marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 19 de maio de 2020.

Parágrafo Único – A contar do dia 05 de maio de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º. Os órgãos públicos municipais continuarão funcionando das 8:00 às 12:00, com redução de seu contingente ou em regime de revezamento, priorizando o atendimento dos serviços urgentes e essenciais.

§1º. As Secretarias que prestam os serviços essências como: água, esgoto, limpeza pública, abastecimento, atendimento à saúde e outros assemelhados desenvolverão suas atividades normalmente.

§2º. As Secretarias deverão realizar o trabalho remoto ou readequar em um local de trabalho com menor índice de atendimento ao público e/ou área de risco, os servidores que:

I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III – apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestados médico;

IV – apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), dependendo de uma avaliação médica.

Art. 6º. Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros/fornecedores que são prestadores de serviços essenciais (saúde, segurança e transporte) no Município de São Sebastião da Boa Vista, com cargas ou mercadorias.

Art. 7º. Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros que somente será realizado para casos emergenciais, restringindo aos moradores do município, mediante aplicação de formulário, autorização de viagem fornecida pela equipe de vigilância sanitária e transporte do município, uso obrigatório de máscara de proteção e comprovante de residência em nome do morador ou uma declaração de residência.

Art. 8º. Aos profissionais que prestam serviços essenciais, Corpo Técnico da Secretaria de Saúde, Segurança Pública e Transporte, poderão ingressar no Município desde que apresentem sua carteira de comprovação da atividade e preencha o formulário de pesquisa com as devidas informações.

Art. 9º. O Transporte Coletivo de passageiros do Município de São Sebastião da Boa Vista deverá ser realizado pelas embarcações que se encontram devidamente inscritas no Setor de Tributos do Município e com o Alvará de Funcionamento em dias, devendo ainda as referidas embarcações obedecerem a uma escala de entrada e saída a ser fixada pelo Departamento de Trânsito - DEMUTRAN.

§1º Fica determinado que o transporte de passageiros público ou privado, em todo o território do Município, será vedado se o passageiro/usuário estiver sem o uso das máscaras (industriais ou artesanais).

§2º Os proprietários das Embarcações que realizarem o transporte de passageiros intermunicipal deverão obedecer ao seguinte:

Digitalizado com CamScanner

I- Divulgar e reforçar as medidas de combate ao COVID-19, com a higienização das mãos disponibilizando álcool em gel ou sabão líquido e toalha de papel aos passageiros e funcionários;

II- Impedir o uso de utensílios compartilhados, tais como: copos, xícaras, colheres, pratos, etc. Devendo substituí-los por produtos descartáveis;

III- Caso exista passageiro com sintomas respiratórios ou com contato com algum caso suspeito ou confirmado, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones: (91) 98464 9275, (91) 99254 5017 e (91) 99388 1394.

IV- Realizar a higienização das superfícies tocadas com grande frequência, em consonância com a Portaria da ARCON nº 148, de 18 de março de 2020.

V- As embarcações deverão confeccionar uma lista de passageiros, contendo o nome, destino, data de embarque e desembarque e número de contato.

VI- Os proprietários de embarcações que realizam o transporte coletivo de passageiros deverão fornecer álcool em gel 70% para a higienização dos mesmos, bem como fiscalizar a observância de distância mínima de 1 (um) metro entre eles.

Art. 10º. As embarcações que forem abordadas, além do cumprimento do artigo anterior, deverão apresentar a Equipe de Vigilância Sanitária ou Departamento de Trânsito, em duas vias xerocopiadas, os seguintes documentos:

I- Alvará Sanitário;

II- Nome da Tripulação (Contendo RG e CPF);

III- Habite-se do Corpo dos Bombeiros;

IV- Autorização do Transporte Fluvial (ARCON);

V- Autorização da Capitania dos Portos para transporte fluvial;

Parágrafo único: Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer dos procedimentos definidos neste Decreto, serão adotadas as medidas judiciais em desfavor do proprietário das embarcações não autorizadas e os passageiros, bem como a aplicação de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFM's como medida administrativa, objetivando atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 11. O Departamento de Trânsito deverá realizar a fiscalização do transporte público intermunicipal de passageiros, atuando nos terminais de embarque e desembarque, bem como de forma volante, para garantir os cumprimentos das normas da ARCON, MINISTERIO PUBLICO e artigos constantes neste decreto.

Art.12. Fica determinado o uso obrigatório das máscaras (industriais ou artesanais) pela população de São Sebastião da Boa Vista, quando em trânsito nos logradouros, bem como no interior de quaisquer estabelecimentos em que haja aglomerações de pessoas.

§1º: Fica concedido o prazo de 03 dias corridos, a contar com a publicação deste decreto, para que a população possa providenciar aquisição das máscaras.

Digitalizado com CamScanner

§2º: O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do poder de Polícia e no caso dos estabelecimentos a suspensão no prazo de 30 dias podendo até ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento, aplicação de multas de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFM's e medidas judiciais cabíveis, sempre no intuito de preservação da saúde e da vida dos munícipes;

Art.13. À fiscalização das medidas impostas será exercida pelos órgãos de Vigilância Sanitária do Município (VISA), pelo Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN), pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de acordo com as legislações de cada órgão, bem como, demais órgãos detentores de poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art.14. Considerar-se-á abuso de poder econômico e elevados dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfretamento do COVID-19, sujeitando-se as penalidades previstas em atos normativos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.15. Administração Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas, ou editar novos atos, inclusive determinar fechamento de comercio caso necessário, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art.16. Este Decreto entra em vigor no dia 05 de maio de 2020, permanecendo em vigor até sua revogação, podendo ser revisado a qualquer momento, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, 04 de maio de 2020.

José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal - SSBV

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado, nesta data de 04/05/2020.
Jonathas Gomes dos Passos
Sec. Mun. De Administração e Finanças

Digitalizado com CamScanner